

CONTRATO Nº 11/2020 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro RAIMUNDO RENATO DA SILVA NETO, portador do CPF nº 985.383.223-20 do outro lado a M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA com sede à Avenida General Artur Carvalho, 125, Boa Vista do Turu – São José de Ribamar/MA CEP 65110-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.759.339/0001-31, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pela Sr. WANDERSON PEREIRA MATOS, inscrito no CPF n.º 042.118.723-97, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO – Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação – Processo Administrativo n.º 165/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO – É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.4. 2.1. DO VALOR – Pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 14.530,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais)** conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

3.1.1 A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados nos lotes – item 4;

3.1.2. Deverá ser realizada 01 (uma) dedetização no prédio determinado, com garantia de 01 (um) ano, para efeito de reforço;

3.1.3. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- Descupinização: exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.

- Desratização: exterminação de ratos, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, de ratos.

- Aplicação de inseticida: exterminação de pragas e qualquer tipo de inseto, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não.

3.1.4. A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

3.1.5. A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

3.1.6. As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.1.7. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.1.8. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- o nome do produto utilizado,
- princípio ativo
- metodologia de aplicação,
- seu antídoto,
- nº de registro no Ministério da Saúde.

3.1.9. O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do COREN-MA, lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

3.1.10. A descrição quanto as medidas do ambiente está na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES	AREA APROXIMADA (m²)
Garagem	200 m ²
Arquivo morto	100 m ²
Estacionamento	800 m ²
Área interna com 02 (dois) pisos: Recepção, Atendimento, Protocolo, Presidência, Registro, Financeiro, Arquivo, Fiscalização, Coord. Fiscalização, Jurídico, Compras, Copa/Cozinha, Plenária, Auditório, Negociação, TI, Comissão de Processo ético, Controladoria, RH / Patrimônio, Banheiros.	900 m ²

3.2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA FOSSA SÉPTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Limpeza de 15 mil litros de fossa e filtro/água e sucção - COREN-MA	Unid.	06

3.3. DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO DE CISTERNA E CAIXA D'ÁGUA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	TOTAL m ³
01	02	Reservatório de água com capacidade de manter 15 m ³ de água (cisterna)	30
02	02	Reservatório de água com capacidade de manter 12 m ³ de água. (caixa d'água)	24

A contratada irá executar duas vezes, em cada reservatório (cisternas e caixas d'água) existentes no prédio do COREN-MA, visitaç o para lavagem, higienizaç o, desinfecç o de cada reservat rio de  gua pot vel e n o pot vel e exterm nio de insetos agressivos, bact rias, protozo rios e fungos nocivos em reservat rios de  gua pot vel e n o pot vel. A execuç o dos serviç os dever  obedecer  s normas pertinentes. Sempre que poss vel, ocorrer  sem privar a respectiva edificaç o do abastecimento de  gua, devendo, portanto, ser realizada em um reservat rio de cada vez, observando sempre as seguintes etapas:

3.3.1 – 1º ETAPA

AGENDAMENTO pr vio junto ao respons vel pela unidade onde ser o realizados os serviç os (Telefone ou correio eletr nico), com a anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis. Caber    Contratada estabelecer junto aos respons veis da Contratante a anteced ncia ideal, baseada no volume total dos reservat rios e no consumo m dio di rio, de tal forma que sejam poss veis manobras com vistas   racionalizaç o ao m ximo do desperd cio de tempo e  gua durante a limpeza;

3.3.2 – 2º ETAPA

EXECUÇ O da lavagem, higienizaç o, desinfecç o e exterm nio de insetos agressivos, bact rias, protozo rios e fungos nocivos, incluindo: A) Esgotamento total do compartimento por processo de sucç o com moto bomba; considerando-se que, atendida a etapa 1, tal reservat rio estar  com a capacidade m nima de  gua; B) Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovaç o interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros res duos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoç o dos res duos e jamais despejar sujidades na pr pria rede de  gua pot vel, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, v lvulas de descarga, etc... C) Higienizaç o e desinfecç o atrav s de produto qu mico bactericida (podendo ser usados: Hipoclorito de s dio (10%), Hipoclorito de s dio (2,5%), cal clorada (25%) ou Hipoclorito de c lcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bact rias, etc. Por  ltimo se far  o reenchimento com  gua e a desinfecç o final.

A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária ou boleto bancário em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- a. Entregar os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, no prédio do Coren/MA, localizado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
- b. Fornecer o produto com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s);
- c. A prestação de serviços será acompanhada pela administração do COREN-MA, sendo a CONTRATADA obrigada a oferecer garantia da mão de obra de no mínimo 90 dias, após a conclusão dos serviços.
- d. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- e. A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Coren/MA;
- f. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- g. A contratada deverá entregar os materiais e prestar os serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA
WANDERSON PEREIRA MATOS

São Luís, 02 de JUNHO de 2020.

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: